

"Dispõe sobre a aplicação
do artigo 40, §§ 4º e 5º, da
Constituição Federal".

O PRESENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, de-
creta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a rever os proventos
da aposentadoria, na mesma proporção e data, sempre que ocorrer modificação
na remuneração dos servidores ativos, bem como estender aos inativos os ben-
fícios e vantagens concedidas aos servidores ativos, mesmo que em decorrência
da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a
aposentadoria.

Parágrafo único - Igual tratamento será dispensado aos per-
sionistas, relativamente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servi-
dor falecido, até o limite determinado pelo tempo em que o servidor esteve
em serviço.

Art. 2º - Exceção-se dos benefícios da presente Lei as van-
tagens de caráter pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, com ressalva que os efeitos financeiros dar-se-ão a contar de 01 de ma-
ço do presente exercício.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de março de 1900.

JOSÉ AMORIM
- Prefeito-